



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva
Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2022
PRODEMA-UFERSA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação em Rede da UFERSA, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 19 da seção II, inciso III da resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018, e considerando a necessidade de definir normas para a concessão e manutenção de bolsas no PRODEMA, torna publica a presente Resolução.

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente instrução normativa tem como objetivo regulamentar os procedimentos para a Concessão e a Manutenção de Bolsas no Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

CAPÍTULO 2 – DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PRODEMA

Art. 2º. As bolsas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade dos órgãos de fomento e seguindo critério estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º. Para concessão das bolsas, os discentes serão ordenados com base em nota calculada a partir dos seguintes critérios:

- I - Análise do currículo, com peso de 50%, e Nota do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), com peso de 50% quando o aluno já tiver, no mínimo com 12 créditos integralizados;
- II - Apenas através da análise do curriculum com peso de 100% quando o aluno tiver menos de 12 créditos integralizados;
- III - O candidato que obtiver maior pontuação na análise do currículo terá nota dez; as notas dos demais candidatos serão calculadas proporcionalmente ao do primeiro colocado;
- IV - Serão pontuadas somente as informações contidas no *Curriculum Lattes* e devidamente comprovadas com consulta no período da análise documental por parte da Comissão de Bolsas;
- V - Os critérios específicos de avaliação curricular seguirão as informações descritas nos Editais Internos respectivos à cada seleção;
- VI - Os Editais deverão ser lançados anualmente e terão validades por 12 meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final.

Art. 4º. Serão adotados os seguintes critérios de desempate para quaisquer situações:
I - Ano de ingresso do Discente, priorizando os discentes de turmas mais antigas;
II - Maior nota do Currículo Lattes;
III - Maior CRA do histórico escolar do doutorado;
IV - Dar-se-á preferência ao de idade mais elevada (Lei 10.741/2003).

Art. 5º. Todo aluno classificado, chamado a assumir uma bolsa e que abrir mão dela, deve assinar um documento de desistência, o que acarretará na perda do direito a uma nova concessão durante o período de vigência do processo seletivo.

CAPÍTULO 3 – DAS NORMAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 6º. O discente bolsista não poderá apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso e deve apresentar coeficiente de rendimento médio superior ou igual a 8,0 (oito).

Art. 7º. O discente bolsista deverá realizar os Seminários de Tese (I, II e III), estágio de docência e exame de qualificação e defesa de tese dentro dos prazos estabelecidos pelo PRODEMA.

Art. 8º. O discente deverá ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e, quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora.

Art. 9º. O discente deverá fixar residência na cidade de Mossoró-RN, ou cidades circunvizinhas, que possibilitem sua vinda diária a instituição.

Art. 10º. O não atendimento a um ou mais quesitos do presente capítulo acarretará na interrupção do fornecimento da bolsa.

CAPÍTULO 4 – DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 11º. O discente deverá assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a vontade ou doença grave devidamente comprovada;

Art. 12º. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, desde que atendido integralmente ao Art. 8.

Art. 13º. Para algumas bolsistas, no caso de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

CAPÍTULO 5 – DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 14º. O bolsista de doutorado usufruirá da bolsa de estudos até o 24º mês após a concessão desta, desde que atendido o CAPÍTULO 3 desta Instrução Normativa.

Art. 15º. A bolsa de doutorado poderá ser prorrogada nos seguintes casos:

I - Até o 36º mês após a matrícula, nos casos em que o discente tenha, durante o período do doutorado, submetido (e esteja sob revisão) 1 artigo em periódico com Fator de Impacto (JCR – quartil Q1 ou Q2) em conjunto com seu orientador (sendo o discente o primeiro autor), ou participado do depósito de patente com registro definitivo no INPI referente ao seu trabalho tese;

II - Até o 48º mês após a matrícula, nos casos em que o discente tiver publicado ou ter o aceite de publicação de pelo menos 1 artigo da sua tese de doutorado em periódico com com Fator de Impacto (JCR – quartil Q1 ou Q2) e comprovar o envio de um segundo artigo (e esteja sob revisão) em periódico especializado de mesma qualidade.

CAPÍTULO 6 – DAS OBRIGRAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 16º. Os bolsistas de doutorado se comprometem a dedicação exclusiva com o PRODEMA. Não sendo permitido que o bolsista tenha atividade remunerada que impeça ele de estar diariamente na instituição. Casos excepcionais podem ser analisados pela comissão de bolsa.

Art. 17º. O discente bolsista deverá cumprir com todas as exigências e prazos de atividades obrigatórias, conforme regimento interno do programa.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. O detalhamento dos critérios de pontuação, composição da nota e classificação estará presente no edital de processo seletivo para alocação de bolsas.

Art. 19º. Os casos omissos dessa instrução normativa serão deliberados pelo Colegiado deste Programa e, em última instância, pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

Resolução aprovada no Colegiado do PRODEMA-UFERSA em 11 de maio de 2022.

Mossoró, 11 de maio de 2022.

Prof. Dr. Rafael Rodolfo de Melo
Coordenador do PRODEMA-UFERSA
Portaria 136 de 12/03/2021